



INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima		
ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Turismo da UERR		
RELATOR: Gesiel Silvestre Pereira.		
PROCESSO: Nº 05/18		
PARECER: Nº 44/18	CEE/RR	APROVADO EM: 18/12/2018

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, OFÍCIO Nº 160/18 GAB/REITORIA/UERR, por meio do qual o Reitor encaminha documentação relativa a cursos de graduação ofertados pela UERR, dentre os quais, Projeto Curso de Bacharelado em Turismo, para o qual solicita Renovação de Reconhecimento, nos termos da Resolução CEE/RR Nº 26/2014. O Processo foi designado a este Conselheiro para análise e emissão de Parecer.

A UERR, com sede no Campus Boa Vista, localizada na Rua Sete de setembro 231, bairro Canarinho – Boa Vista, foi criada pela Lei Complementar nº 91 de 10 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 264 de 22 de janeiro de 2018, instalada oficialmente em 13 de julho de 2006 em decorrência da aprovação Decreto nº 7.227 – E de 13 de janeiro de 2005. O Estatuto vigente foi aprovado pelo Decreto nº 24.022 – E de 10 de outubro de 2017, encaminhado a este Conselho em 22 de janeiro 2018. Vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, dotada de personalidade jurídica de direito público. A UERR foi Recredenciada conforme a Resolução CEE/RR nº 15/18, até dezembro de 2018.

O curso de Bacharelado em Turismo teve sua última Renovação de Reconhecimento e autorizado pelo Parecer Nº 23/16. O curso tem ao todo sessenta e três alunos distribuídos em três semestres distintos:

- 19 alunos no sexto semestre.
- 12 alunos no quarto semestre.
- 32 alunos no segundo semestre.

Encontram-se apensados ao processo:

1. Ofício Nº 160/18 GAB/REITORIA/UERR;
2. Projeto Pedagógico do Curso contendo em anexo demais documentos necessários para a análise do pleito, conforme prevê Resolução CEE/RR Nº 26/14.

II – MÉRITO:

2.1- Do Curso de Turismo:

O Projeto ora em análise é o mesmo reconhecido pela Resolução CEE nº 23/2016. Renovação do reconhecimento solicitada destina-se a nova Matriz Curricular composta de 08 (oito) semestres, cujas turmas já acima citadas encontram-se inseridas na mesma.

Parecer CEE/RR Nº 44/18



O Projeto Pedagógico foi reformulado pela Coordenação do curso e aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima – CONUNI, em cumprimento as recomendações do Parecer 23/16 CEE/RR de 17 de agosto 2016.

Conforme PPC, o curso tem 2.780 (duas mil, setecentos e oitenta horas) horas, assim distribuídas em 08 (oito) semestres:

- 1.860 (mil oitocentos e sessenta horas) horas de disciplinas curriculares.
- 240 (duzentas e quarenta horas) conteúdos curriculares comuns a todos os cursos.
- 360 (trezentos e sessenta horas) de Estágio Supervisionado.
- 200 (duzentas horas) atividades complementares.
- 120 (cento e vinte horas) Elaboração do T.C.C.

O Corpo Docente, Organização-Didático-Pedagógica e Infraestrutura contido no PPC do curso estão de acordo com a Resolução 26/14. CEE/RR.

2.2 - Da fundamentação legal e condições para reconhecimento de curso

O Curso de Bacharelado em Turismo está em consonância com a Resolução CNE Nº 2, de 18 de junho de 2007, que estabelece a carga horária mínima para os cursos de Bacharelado

Quanto ao pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, de acordo com a Resolução CEE/RR nº 26/14, a IES deve apresentar:

- I - projeto pedagógico do curso ou da habilitação;
- II - atos oficiais e específicos que autorizaram o funcionamento do respectivo curso de graduação ou da habilitação;
- III - formas de ingresso, relação candidato/vaga, número de vagas, divisão de turmas e turnos;
- IV - organização curricular e devidas alterações, regime e duração do curso, habilitação(ões) oferecida(s), ementário e bibliografia das disciplinas;
- V - cópia do estatuto e regimento geral da Instituição de Educação Superior, acompanhada dos atos oficiais de sua aprovação e, quando for o caso, das alterações introduzidas após sua aprovação;
- VI - relação do corpo docente inicial e eventual substitutos, respectivos atos de credenciamentos, titulação e carga horária dedicada ao curso;
- VII - informações sobre a frequência, evasão, repetência e rendimento escolar dos alunos;
- VIII - estrutura física, materiais e demonstração das condições laboratoriais e de biblioteca relativos ao curso;
- IX - resultado da avaliação do curso.

A solicitação de renovação de reconhecimento contém a documentação exigida e foi complementada com as informações colhidas na visita *in loco*.

2.3 - Da Avaliação do Curso e Avaliação dos Estudantes

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Sel', 'Jury', and 'Vitor'.



As avaliações institucionais, interna e externa, foram instituídas pela Lei Nº 10.861 de abril de 2004 e tem por finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades social e político educacional.

Conforme Parágrafo único do Art. 2º, da Lei supramencionada "Os resultados da avaliação [...] constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação".

Foi realizada visita *in loco*, por este relator e no dia 28 de novembro de 2018, no *Campus* de Boa Vista ocasião em que foram ouvidos alunos, professores e o Coordenador do curso, Conforme relato dos alunos, os pontos positivos do curso são: internet satisfatória, bom ambiente acadêmico, bom laboratório de informática. Já os pontos negativos são pouca bibliografia especialmente de periódicos na área, segundo o Coordenador do Curso, o acervo bibliográfico do Antigo *Campus* de Caracará já foi trazido daquela cidade e se encontra à disposição dos alunos de Boa Vista, sendo dividida com livros de outros cursos como história e geografia, falta de apoio logístico para a realização de atividade-campo. Os alunos ainda apontaram dificuldades para participar de eventos, e de praticar como *trainee* da organização desses processos.

O instrumento aplicado quando da visita *in loco* contempla 03 dimensões, a saber: 1. Organização Didático-Pedagógica; 2. Corpo docente; 3. Infraestrutura, além dos requisitos legais e normativos. A partir da aplicação do instrumento, foi gerado um relatório, cujo resultado se expõe a seguir.

Na dimensão 1, que trata da organização didático-pedagógica, o PPC atende satisfatoriamente ao esperado, inclusive contemplando o Núcleo que trata de programa de apoio discente implantado constando no novo PPC do curso aprovado pelo Conselho Universitário da IES.

Quanto à dimensão 2, que trata do Corpo docente, o curso atende bem ao previsto no instrumento, especialmente no que trata da titulação, regime de trabalho e experiência do corpo docente. O curso traz no seu PPC Núcleo Docente Estruturante, obedecendo a Resolução CONAES nº 1, de 2010.

Na dimensão 3. o curso ocupa 02 (duas) salas de aula devidamente equipadas, boa acessibilidade a portadores de necessidades especiais, ferramentas disponíveis para treinamento de pesquisa e seminário.

Quanto aos requisitos legais e normativos, o Curso atende ao artigo 52 da LDBEN nº 9.394, que trata da titulação docente.

Saliento que as recomendações contidas no Parecer CEE/RR Nº 23/2016 que reconhece o Curso ora analisado foram atendidas, exceto em relação a ampliação do acervo bibliográfico e a



melhora da nota do ENADE.

Quanto ao atendimento às **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena**, conforme Leis nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP nº 1/2004; às **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**, objeto da Resolução CNE/CP nº1 de 30/05/2012; e **Disciplina de Libras** – Decreto nº 5.626/2005 estão contempladas no novo PPC do curso, no caso da disciplina de LIBRAS a mesma é ofertada como eletiva.

Já em relação à **Políticas de Educação Ambiental**, entendo que mesma está contemplada na disciplina Legislação Turística Ambiental contida no novo PPC do curso.

Quanto à **política de acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida**, nº 6.949/2009, e Portaria nº 3 está parcialmente atendida pelo Campus de Boa- Vista.

A respeito do Exame Nacional dos Estudantes, a mesma lei que estabeleceu a avaliação institucional também tratou do ENADE, cujo objetivo é:

Aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

O Curso ora analisado foi avaliado no ENADE em 2012 com nota 2 e em 2015 obteve a 1, cujo conceito é insuficiente.

Com relação a melhora da nota do ENADE a Coordenação do curso estabeleceu um PLANO DE TRABALHO que considero importante ser citado nesse processo:

1.1 AÇÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS:

- Realização de 02 dois Simulados com provas de padrão ENADE aplicadas em avaliações anteriores.
- Análise do desempenho dos discentes nas provas bem como a identificação dos pontos fracos e adotando medidas visando a mitigação dos mesmos.
- Desenvolvimento de ações e atividades focadas no ENADE em todas as disciplinas junto aos alunos inscritos no exame.
- Realização de aulas no auditório da UERR com temas gerais do ENADE envolvendo todos os cursos e seus respectivos discentes deste ciclo.
- Realização de um seminário de revisão geral de conteúdo para o ENADE pelos docentes do curso.

1.2 AÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Portaria interna nº 030 de Agosto de 2018/GAB/REITORIA/UERR.

Parecer CEE/RR Nº 44/18

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Sépio' and other illegible signatures.



Designa Comissão de Apoio às Atividades do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) da Universidade Estadual de Roraima, Comissão esta formada 08 (oito) membros para gerenciar o Grupo de Trabalho acima citada.

III - VOTO DO RELATOR:

Face ao exposto e considerando as duas últimas notas no ENADE (2012 e 2015) foram insuficientes, opino desfavorável ao Reconhecimento do Curso de Turismo da Universidade Estadual de Roraima – UERR.

Ainda com relação ao voto entendo ser importante fazer duas considerações:

I- Que a Reitoria, o Conselho Universitário e a Coordenação do Referido Curso apresente dispositivos legais e normativos para que os alunos já matriculados venham a concluir o curso, sem prejuízo do voto de reconhecimento.

II- Que a qualquer tempo, comprovada a melhora da nota no ENADE e do acervo bibliográfico do referido curso, o mesmo, poderá ser novamente analisado e apreciado por este Colegiado.

Sem nada mais a tratar submeto o voto ao Pleno dessa Corte.


Este é o Parecer.

Gesiel Silvestre Pereira – Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2018.


SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR



ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente CEB/CEE/RR



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR

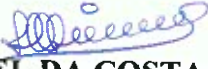
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"




**STELA APARECIDA DAMAS DA
SILVEIRA**
Vice-Presidente da CES/CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR da



GESIEL SILVESTRE PEREIRA
Membro da CEB/CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR


ENILTON ANDRE DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO

04 / 02 / 2019


LEILA SOARES DE S. PERUSSOLO
Secretária de Estado da Educação
e Desporto SEED/RR
Decreto nº 18-P de 10 de dezembro de 2018

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E Nº 3458
EM 14 / 02 / 19